

DECRETO Nº 747 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1997.

Cria o Sistema Patrimonial do Município de São José do Vale do Rio Preto, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de definir o Sistema Patrimonial para regularizar o Quadro dos Bens Patrimoniais do Município;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Orgânica do Município no Capítulo V, Artigos 134 a 145,

DECRETA

Art. 1º - Fica criado no Município de São José do Vale do Rio Preto - RJ, o Sistema Patrimonial da forma expressa no presente decreto.

Art. 2º - Todas as unidades administrativas estão englobadas no Sistema Patrimonial sob um número de identificação cuja codificação fica a cargo do Departamento de Patrimônio e Arquivo.

Art. 3º - As unidades administrativas de que trata o artigo anterior, para efeito patrimonial serão denominadas **UNIDADES DE CONTROLE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - As UNIDADES DE CONTROLE que necessariamente, se dividirem em outras unidades patrimoniais, em extensão física separada, serão denominadas **SUBUNIDADES DE CONTROLE**.

Art. 4º - Todo o Sistema Patrimonial estará obrigado a observar os dispositivos da Deliberação nº 200 - TCE de 23 de janeiro de 1996 com relação a prestação de contas, e conforme o parágrafo único do artigo 136 da Lei Orgânica do Município, quanto à classificação.

Art. 5º - Em cada UNIDADE ou SUBUNIDADE DE CONTROLE haverá um Agente Responsável designado pelo titular da repartição, através de portaria.

Art. 6º - Toda e qualquer instrução sobre patrimônio será transmitida às UNIDADES OU SUBUNIDADES através de expediente próprio e o Departamento de Patrimônio e Arquivo dará assistência permanente aos Agentes Responsáveis pelos Bens Patrimoniais do Município.

Art. 7º - O Sistema Patrimonial seguirá, no que for possível a codificação semelhante a que foi implantada no Estado do Rio de Janeiro, compatibilizando os códigos patrimoniais com os códigos do plano de contas do Município.

Art. 8º - O Departamento de Patrimônio e Arquivo, sempre que necessário, realizará encontros e treinamentos para atualização dos Agentes Patrimoniais Responsáveis pelos Bens Patrimoniais do Município.

Art. 9º - O Secretário de Administração aprovará os modelos de documentos a serem criados para registro das obrigações patrimoniais e baixará os atos complementares necessários a administração dos bens patrimoniais do Município.

Art. 10 - O bem patrimonial, depois de incorporado, será distribuído às UNIDADES E SUBUNIDADES DE CONTROLE usuárias, mediante expedição da respectiva carga geral, pelo Departamento de Patrimônio e Arquivo.

§ 1º - A carga geral será assinada pelo Diretor de Patrimônio e Arquivo que indicará o tipo de identificação que deverá ser apostado no bem distribuído.

§ 2º - A identificação através dos códigos próprios de que fala o parágrafo anterior poderá provisoriamente ser colocada no bem patrimonial através de etiqueta auto-adesiva, devendo ser providenciada plaqueta identificadora a curto prazo.

Art. 11 - A incorporação de bens imóveis será feita à vista do documento aquisitivo da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando se tratar de imóveis edificados pelos Município de São José do Vale do Rio Preto, a incorporação será feita após a conclusão final da obra, a vista dos seguintes documentos:

- I** - Carta de *Habite-se*;
- II** - Termo de recebimento definitivo de obras;
- III** - Documento do que conste o valor global da obra;
- IV** - Memorial descritivo;
- V** - Planta de situação;
- VI** - Projeto de construção;
- VII** - Título de aforamento, se for o caso.

Art. 12 - O Departamento de Patrimônio, com base nos documentos de que trata o artigo anterior, atribuirá número de tombamento ao bem imóvel e fará o lançamento de incorporação em livro próprio.

Art. 13 - A incorporação de bens móveis e semoventes será feita tendo em vista pelos menos, um dos seguintes documentos:

- I** - Bens adquiridos:
 - A** - 3ª via da nota fiscal;
 - B** - Cópia do documento de doação;
 - C** - Cópia do termo de captura;
 - D** - Outros documentos e aquisitivos de propriedade.

II - A incorporação de bens produzidos pelo Município de São José do Vale do Rio Preto será feita mediante termo de produção.

Art. 14 - O Departamento de Compras e Almoxarifado ou a unidade adquirente remeterão ao Departamento de Patrimônio e Arquivo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da entrega do bem adquirido, o documento hábil que comprove a aquisição.

Art. 15 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 28 de fevereiro de 1997.

ADILSON FARACO BRÜGGER DE OLIVEIRA
Prefeito

CARLOS ALBERTO VIEIRA MENDES
Procurador Jurídico

CARLOS ALBERTO LIMONGI
Secretário de Administração

Certifico que o presente Decreto foi afixado em local de estilo para sua respectiva publicidade.

Em, 28 de fevereiro de 1997

SEBASTIÃO CÉLIO FERREIRA
Chefe de Gabinete